



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/11/03	proposição Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.
------------------	---

autor DEPUTADO PEDRO HENRY e outros	nº do prontuário
---	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 2º	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------------------------------	--------	--------

EMENDA

Art. 2º As atividades previstas no art. 1º deverão atender ao disposto nesta Lei e nos seus regulamentos, como forma efetiva de prevenção e mitigação de ameaça à saúde humana e da degradação ambiental.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de citar uma Lei que precede a outra e é mais generalista, pois já se entende que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente é a Lei maior e suas normas regem sobre esta. Além disso, como o próprio nome já diz, o “Princípio da Precaução” deve ser respeitado por toda e qualquer atividade que possa levar a incertezas quanto à sua aplicação.

PARLAMENTAR

Brasília/DF

Nome do parlamentar

Assinatura
